



## DECRETO Nº 1098, DE 09 DE MAIO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Este documento foi PUBLICADO  
em 09/05/17, tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 09/05/17 a 23/05/17

  
Visto

**“Define a estrutura dos programas de governo para fins de elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Orçamentos anuais para os exercícios de 2018 a 2021, conforme Portaria nº 42/99 do Ministério do Planejamento e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece a estrutura e codificação dos programas de governo para fins da elaboração do Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021 e define a utilização da reserva de contingência, conforme estabelece o art. 3º e 5º da Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão – MOG.

**Art. 2º.** Os programas de governo, observados os conceitos da Portaria do Ministério do Planejamento nº 42/99, são estabelecidos em *Temáticos* e de *Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado*, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.



**Art. 3º.** Os Programas Temáticos são compostos por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

**§1º.** O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário;

IV - Subtítulos (Localizadores do Gasto): é a alocação das iniciativas em relação ao território do município.

**§2º.** O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

**§3º.** O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, com as respectivas categorias econômicas.

**§ 4º.** Constitui codificação dos Programas:

I – 0000 - no caso da função “Encargos Especiais”;

II – 0001 a 00100 – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado;

III – 0101 a 0998 – Programas Temáticos; e;



IV – 9999 – Programas que se refiram a identificar a Reserva de Contingência.

**Art. 4º.** As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 5º.** A avaliação física e financeira dos programas é de responsabilidade da Secretaria ou órgão a que este se vincule e tem por finalidade:

I – aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;

II – subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo;

III – evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

**Art. 6º.** Para fins de gestão da qualidade as unidades responsáveis pela execução dos programas manterão sistema de avaliação do grau de satisfação da sociedade quanto aos programas que resultem em bens e serviços ofertados pelo poder público.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de maio de 2017.

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**PAULO CESAR PEREIRA**

Secretário da Administração, Planejamento e Finanças